

valor de R\$ 3.550.783,63 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil, setecentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos) e 2015 no valor de R\$ 6.968.252,02 (seis milhões, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais e dois centavos), sem devoluções de valores;

3- Recomendar à unidade gestora e à Sesp:

3.1- À PRÓ-SAÚDE/HPEG

3.1.1. Que observe a composição das prestações de contas enviadas ao Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no Art. 59 da Resolução nº 18.545/14;

3.1.2. Que observe, na celebração dos Contratos de Gestão, limite de gastos com pessoal estabelecido no Anexo Único do Decreto Estadual nº 3.876/2000 oficiando à SESP da necessidade de celebrar Termos Aditivos a fim de corrigir a irregularidade;

3.1.3. Que priorize a adoção da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) nas contratações de Colaboradores, em cumprimento ao Contrato de Gestão, resguardando erário de possíveis ações trabalhistas por parte dos contratados via "pejotização";

3.1.4. Que se abstenha de transferir recursos a outras unidades da Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, empregando-os integral e exclusivamente na consecução dos objetivos e metas previstos no Contrato de Gestão;

3.1.5. Que se abstenha de realizar repasses à matriz para Reembolso de Despesas Compartilhadas em virtude da ausência de previsão contratual;

3.1.6. Que dê ampla publicidade dos procedimentos de seleção de fornecedores, levando ao conhecimento público objeto a ser contratado, permitindo a disputa isonômica entre os interessados, dando transparência às escolhas através dos seguintes elementos comprobatórios:

3.1.6.1. Cotação prévia de preços, por meio de consulta formal a empresas que forneçam objeto do contrato, demonstrando a compatibilidade do preço contratado com praticado no mercado;

3.1.6.2. Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários dos serviços a serem prestados;

3.1.6.3. Justificativa da escolha da empresa contratada, com base em critérios objetivos, isonômicos e impessoais;

3.1.6.4. Apresentação da documentação comprobatória para qualificação e habilitação por meio da apresentação dos documentos legais e dos diplomas técnicos previstos no Regulamento Institucional de Compras, Contratação de Obras e Serviço;

3.1.7. Que se abstenha de celebrar contratos com prazo de vigência indeterminado, acessórios ao Contrato de Gestão sem cláusula estabelecendo o indicador econômico ser aplicado nos reajustes do valor inicialmente pactuado, tendo em vista segurança jurídico-econômica que deve prevalecer nas relações contratuais;

3.1.8. Que observe legislação pertinente à retenção recolhimento do INSS incidente sobre as Notas Fiscais de Serviço emitidas pelas empresas contratadas;

3.1.9. Que observe legislação pertinente à retenção recolhimento do ISQN incidente sobre as Notas Fiscais de Serviço emitidas pelas empresas contratadas, em especial quanto ao município de recolhimento do imposto;

3.1.10. Que promova ou comprove documentalmente o recolhimento do IRRF, PIS, COFINS CSLL pendentes de comprovação, incidentes sobre as Notas Fiscais emitidas pelas contratadas;

3.1.11. Que os documentos fiscais que dão suporte aos pagamentos contenham informações detalhadas que descrevam de forma clara objetiva os serviços quantidades executados, acompanhada da comprovação da frequência dos profissionais envolvidos;

3.1.12. Que os processos de pagamento contenham, além dos documentos fiscais, comprovação da regularidade fiscal das contratadas por meio da apresentação de Certidões Negativas de Débito, bem como das Cópias dos recolhimentos de encargos trabalhistas, previdenciários FGTS do mês anterior exigidos nos contratos;

3.1.13. Que se abstenha de contratar prestação de serviços valor fixo, omitindo-se ou ignorando as metas de produção passíveis de serem pactuadas, visto que se revelam antieconômicos danosos ao erário;

3.1.14. Que se abstenha de realizar pagamentos por serviços não previstos nos contratos celebrados promova devolução dos valores pagos indevidamente à empresa Terapia Intensiva Neonatal Pediátrica Mt Serviço (CNPJ 13.659.642/0001-49) Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde da Amazônia - AMAZOMCOOP (CNPJ 05.623.264/0001-15);

3.1.15. Que motive adequadamente nos processos de impliquem em redução ou majoração do valor contratado as razões que ensejaram alteração, se decorrentes de ajuste por superdimensionamento da meta, negociação entre as partes ou transferência de serviços outras empresas;

3.1.16. Que, em observância aos princípios da moralidade, isonomia impessoalidade, abstenha-se de contratar imotivadamente empresa que mantém em seu quadro os mesmos sócios de empresas anteriormente contratadas, como no caso das empresas Terapia Intensiva Neonatal Pediátrica Mt Serviço (CNPJ 13.659.642/0001-49) cujos sócios eram os mesmos da Uti Adulto Belém Serviços Médico Hospitalares Ltda. (CNPJ 22.824.489/0001-59);

3.1.17. Que se abstenha de celebrar contratos cuja composição do preço contenha o pagamento de "taxa administrativa", como o celebrado com empresa Terapia Intensiva Neonatal Pediátrica Mt Serviço (CNPJ 13.659.642/0001-49), visto que o termo não permite identificar as despesas custeadas pela verba, impossibilitando identificar quais possuem ligação direta com as ações serviços de Saúde;

3.2- À SESP

3.2.1. Que apresente o Inventário de Bens Permanentes existentes no HPEG no ato da celebração do Contrato de Gestão 11/2014, acompanhado do Termo de Cessão de Uso dos Bens, identificando data valor histórico de aquisição;

3.2.2. Que observe, na elaboração celebração dos Contratos de Gestão, o limite de gastos com pessoal estabelecido no Anexo Único do Decreto Es-

tadual nº 3.876/2000, celebrando, inclusive, Termos Aditivos ao Contratos fim de corrigir irregularidade;

3.2.3. Que apure os motivos da não aplicação dos descontos apontados nos Relatórios de Avaliação da Parte Variável do Contrato de Gestão emitidos pelo Grupo Técnico de Controle Avaliação da Gestão dos Hospitais Metropolitanos Regionais (GTCAGHMR);

3.2.4. Que promova os ajustes das metas previstas no Contrato de Gestão, adequando os quantitativos estimados aos efetivamente realizados, avaliados trimestralmente, com seu \_ respectivo impacto econômico financeiro, como previsto no Contrato de Gestão;

3.2.5. Que se abstenha de autorizar o empréstimo de recursos do Contrato de Gestão nº 11/2014 outras unidades da Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social Hospitalar;

3.2.6. Que se abstenha de autorizar ou aceitar repasses do HPEG à matriz da Pró Saúde Associação Beneficente de Assistência Social Hospitalar para Reembolso de Despesas Compartilhadas em virtude da ausência de previsão contratual;

3.2.7. Que apure a eventual ocorrência de direcionamento do processo de escolha com favorecimento ao fornecedor Raymed Hospitalar Ltda. (CNPJ 06.161.795/0001-04), em virtude dos flagrantes indícios de montagem de processo;

3.2.8. Que apure ocorrência de pagamentos por serviços não previstos nos contratos celebrados com as empresas Terapia Intensiva Neonatal Pediátrica Mt Serviço (CNPJ 13.659.642/0001-49) Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde da Amazônia - AMAZOMCOOP (CNPJ 05.623.264/0001-15);

3.2.9. Que apure ocorrência de pagamento de "taxa administrativa", como no contrato celebrado com empresa Terapia Intensiva Neonatal Pediátrica Mt Serviço (CNPJ 13.659.642/0001-49), visto que o termo não permite identificar relação das despesas custeadas pela verba com as ações serviços de Saúde;

3.2.10. Que se estenda a apuração dos valores pagos às empresas Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde da Amazônia AMAZOMCOOP (CNPJ 05.623.264/0001-15), Global Lab Análises Laboratoriais Ltda. (CNPJ 10.374.509/0001-58), Terapia Intensiva Neonatal Pediátrica Mt Serviço (CNPJ 13.659.642/0001-49) para toda a vigência dos contratos celebrados, a fim de identificar a totalidade do dano ao erário.

#### **ACÓRDÃO Nº 65.338**

**(Processo TC/013662/2021)**

**Assunto:** Prestação de Contas referente ao Convênio FDE nº 004/2019. **Responsável/Interessado:** Francisco Rodrigues de Oliveira e André Rios de Rezende - PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.

**Advogado:** Dr. EMANUEL PINHEIRO CHAVES - OAB/PA nº 11.607

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar Regulares as contas de responsabilidade dos Srs. Francisco Rodrigues de Oliveira e André Rios de Rezende, Ex-Prefeitos Municipais de Pacajá, no valor de R\$ 1.281.787,04 (um milhão, duzentos e oitenta e um mil, setecentos e oitenta e sete reais e quatro centavos), dando-lhe plena quitação.

#### **ACÓRDÃO Nº 65.339**

**(Processo TC/509476/2014)**

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio DETRAN-PA nº. 023/2009.

**Responsável/Interessado:** Ana Lúcia da Cruz Sena e Instituto Educacional Artístico e Esportivo Rosa dos Ventos.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 11 da Resolução nº. 19.503/TCE-PA de 23/05/2023, julgar extinto o processo referente às contas de responsabilidade do Sra. ANA LÚCIA DA CRUZ SENA, Presidente à época do Instituto Educacional Artístico e Esportivo Rosa dos Ventos, em razão da incidência da prescrição das pretensões ressarcitória e punitiva, com o consequente arquivamento dos autos.

#### **ACÓRDÃO Nº 65.340**

**(Processo TC/519094/2014)**

**Assunto:** Tomada de Contas do Convênio SEDUC nº 128/2012

**Responsáveis/Interessados:** APARECIDO FLORENTINO DA SILVA/PABLO RAPHAEL GOMES GENUINO e PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade dos Srs. APARECIDO FLORENTINO DA SILVA (CPF: \*\*\*.486.579-\*\*) e PABLO RAPHAEL GOMES GENUINO (CPF: \*\*\*.832.032-\*\*), Prefeitos, à época, da Prefeitura Municipal de Rurópolis, períodos 01/01/2009 a 31/12/2012 e 01/01/2013 a 31/12/2016, respectivamente, no valor de R\$199.925,00 (cento noventa e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais).

#### **ACÓRDÃO Nº 65.341**

**(Processo TC/516185/2010)**

**Assunto:** Prestação de Contas da Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará, referente ao exercício financeiro de 2009.

**Responsável:** CARLOS RENATO LISBOA FRANCÉS

**Proposta de Decisão Vencida:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA